

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE**  
**CAMPUS SANTANA DO LIVRAMENTO**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 06/2017**  
**REGISTRO DE PREÇOS**  
**PROCESSO N.º 23495.000682.2017-98**

## **EDITAL**

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE CAMPUS SANTANA DO LIVRAMENTO, CNPJ/MF n.º 10.729.992/0010-37, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS, do tipo **MENOR PREÇO, com validade de 01 (um) ano**, observando os preceitos legais em conformidade com o Decreto n.º 5.450, de 31/05/2005, o Decreto n.º 7.892, de 23/01/2013, a Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, e subsidiariamente a Lei n.º 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, assim como a Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006, e subordinado às condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

### **1. OBJETO**

O presente Pregão tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços, na categoria de Internet Móvel**, a serem prestados de forma indireta ao Campus Santana do Livramento do Instituto Federal Sul-rio-grandense do Instituto Federal Sul-rio-grandense e demais participantes, **com vigência do Contrato de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura do Contrato**, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I.

O pregão Eletrônico terá validade de 12 (doze) meses a partir de sua homologação.

1.1 O Instituto Federal Sul-rio-grandense define o ÓRGÃO GERENCIADOR e PARTICIPANTE conforme segue:

GERENCIADOR	UASG
Instituto Federal Sul-rio-grandense Campus Santana do Livramento	154773
PARTICIPANTE	UASG
Instituto Federal Sul-rio-grandense Campus Sapucaia do Sul	158339

1.2 A **homologação deste procedimento licitatório não obriga o Instituto Federal Sul-rio-grandense Campus Santana do Livramento e órgão Participante a contratar integral ou parcialmente o objeto licitado**, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições (Decreto n.º 7.892/2013, art. 16).

1.3 **Qualquer discordância entre a descrição do objeto neste edital e o contido no Compras governamentais, valerá o primeiro.**

## 2. ABERTURA

2.1 A abertura da presente licitação dar-se-á no endereço eletrônico, data e horário abaixo indicados:

**SITE:** [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

**DATA:** 22/06/2017

**HORÁRIO:** 09:00 HS

2.2 Aberta a sessão, serão divulgadas as Propostas de Preços recebidas, e poderão ser dados os lances, observando-se a legislação pertinente, e o regramento constante neste Edital.

## 3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 **Somente** poderão participar deste Pregão:

- a) Os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atendam todas as exigências deste Edital e seus Anexos.
- b) As empresas que estejam devidamente **cadastradas**, abrangendo, no mínimo, **o nível I – Credenciamento**, no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, e que sejam cadastradas no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

3.2 **Não** poderão participar desta licitação as empresas:

- a) Em consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição.
- b) Em processo de falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação.
- c) Que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedidas de contratar com o Instituto Federal Sul-rio-grandense, ou que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública.
- d) Estrangeiras que não funcionem no País.
- e) Empresa que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

3.3 As empresas não cadastradas no SICAF, e que tiverem interesse em participar do presente Pregão, deverão providenciar o seu cadastramento junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior a data de recebimento da proposta.

## 4. CREDENCIAMENTO

4.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

4.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

4.3 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Instituto Federal Sul-rio-grandense, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4 As licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor antes da realização do Pregão.

4.5 O credenciamento da licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de

Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

## 5. ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.2 A licitante que se enquadrar no que estabelece a Lei Complementar n.º 123/2006, deverá declarar, sob as penas da lei, que atende os requisitos do art. 3º, no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do sistema, para fazer jus aos benefícios previstos na referida lei.

5.3 No ato de envio de sua proposta, a licitante deverá declarar, **também**, em campo próprio do sistema, que:

- a) Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- b) Não existe fato superveniente impeditivo de sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) Não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.
- d) A proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa Nº 02 de 16 de setembro de 2009 da SLTI/MP.
- e) Não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.

5.4 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

5.5 Incumbirá, ainda, a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6 A participação no Pregão dar-se-á pela digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da Proposta de Preços, **com a descrição do objeto ofertado e o preço**, a partir da publicação do Edital até às **09:00 hs do dia 22/06/2017**, horário de Brasília/DF, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

5.7 Ao cadastrar a Proposta de Preços as licitantes deverão, **preferencialmente**, incluir **a marca, o modelo, a descrição detalhada do objeto ofertado de acordo com o Termo de Referência e o valor unitário (CIF) de cada item**.

5.8 Na **cotação de preços** e na fase de lances serão aceitos somente **02 (dois) dígitos após a vírgula**. Caso isto não ocorra, o Pregoeiro estará autorizado a adjudicar os itens fazendo arredondamento para menor, de forma que o valor fique com no máximo duas casas decimais.

5.9 A Proposta de Preços da licitante vencedora, contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado, como detalhamento dos preços para o Item 01, deverá ser enviada, como anexo no sistema eletrônico, mediante solicitação do(a) Pregoeiro(a) por meio de mensagem eletrônica, **após o encerramento da etapa de lances**, atualizada em conformidade com os lances eventualmente ofertados, com posterior envio através do e-mail [licitacaolivramento@ifsul.edu.br](mailto:licitacaolivramento@ifsul.edu.br) caso necessário.

5.10 Caso a licitante opte por enviar a Proposta de Preços por e-mail, **o documento original ou cópia autenticada (com valores finais negociados, indicando o valor unitário e total para o Item 01)** deverá ser encaminhada, observando o prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados a partir da solicitação do Pregoeiro via chat, exceto no caso de atraso na entrega dos Correios, a ser justificada e comprovada pela licitante, para o seguinte endereço:

<p>COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES <b>PREGÃO N.º 06/2017</b> Rua Paul Harris, nº 410 Centro Santana do Livramento/RS CEP 97574-360</p>
--

5.11 A Proposta de Preços deverá ser apresentada conforme modelo constante na Planilha da Proposta Comercial – **Anexo III deste Edital e conter:**

- a) Entrega dos modens conforme a demanda do Campus de, no máximo, 10 (dez) dias, a contar da data de assinatura do contrato ;
- b) Declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas tais como frete (CIF), impostos, taxas, seguros, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão;
- c) Razão Social, CNPJ, endereço completo, número do telefone, fax e e-mail, bem como, número da conta corrente, nome do banco e agência onde deseja receber seus créditos;
- d) Preço unitário e total do item cotado, em algarismos, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as quantidades constantes do presente Edital;

5.12 O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da Proposta de Preços.

5.13 Após a homologação da ata, a licitante vencedora obriga-se a manter sua proposta pelo prazo da vigência do Registro de Preços indicado no item 1 deste Edital.

5.14 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**5.15 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente Edital e seus Anexos, forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis, sendo que, para fins de isonomia e aceitação, somente serão consideradas as propostas que contenham a descrição detalhada do serviço a ser fornecido, sendo desclassificadas do certame àquelas propostas que tenham sido descritas com frases do tipo: “conforme o Edital”, “conforme solicitado”, “nos padrões do termo de referência” e/ou, qualquer outra que não represente as reais características do serviço ofertado e possa ser comparado com a descrição do termo de referência.**

**5.16 O(a) pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e seu Termo de Referência.**

5.17 Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.18 Poderão ser admitidos pelo(a) Pregoeiro(a) erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

## **6. DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

A partir das **09:00 hs** do **dia 22/06/2017** terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico n.º 06/2017**, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Decreto n.º 5.450/2005.

## **7. FORMULAÇÃO DOS LANCES**

7.1 Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.2 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

7.3 Os lances deverão ser ofertados para o **VALOR UNITÁRIO DO ITEM** com **apenas 02 (duas) casas decimais após a vírgula**.

7.4 A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

7.5 Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

7.6 No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízos aos atos realizados.

7.7 O(a) Pregoeiro(a), quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.8 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa do(a) Pregoeiro(a) aos participantes.

7.9 No caso de desconexão, cada licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

7.10 A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente de lances, a critério do(a) Pregoeiro(a), emitido pelo sistema eletrônico às licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.11 Após a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate ficto nos termos do art. 44 da Lei Complementar n.º 123/2006, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte que tiverem atendido o disposto no item 5.10 deste Edital.

- a) Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou superiores em até 5% à proposta mais bem classificada;
- b) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para, em querendo, apresentar nova proposta de preço, inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

- c) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte na forma da alínea “b” acima, serão convocadas as remanescentes que se enquadram, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- d) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido na alínea “b”, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- e) Na hipótese de não-contratação nos termos previstos neste subitem 7.11, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.11.1 O disposto no subitem 7.11, alínea “e”, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.12 Após o encerramento da etapa de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido melhor preço, bem assim decidir sobre sua aceitação.

7.13 O(a) Pregoeiro(a) anunciará a licitante vencedora, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão da mesma, acerca da aceitação do lance de menor valor.

## **8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS LANCES**

8.1 Logo após a aplicação dos critérios de preferência pelo sistema, a licitante deverá apresentar os documentos que comprovem a(s) condição (ões) declarada(s):

8.1.1 A não comprovação do efetivo direito aos benefícios declarados acarretará a desclassificação da proposta da licitante naquele item.

8.1.2 Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de **menor preço**.

8.2 Na análise da Proposta de Preços serão verificados o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

8.3 O(a) Pregoeiro(a) efetuará o julgamento das Propostas de Preços, decidindo sobre aceitação dos preços obtidos.

8.4 Após encerramento dos lances e negociação, caso o menor preço ofertado seja superior ao máximo admitido pelo presente Edital, o mesmo não será aceito.

8.4.1 Entende-se como valor máximo admitido pelo presente Edital, o valor de referência informado no sistema do Compras governamentais, obtido através de pesquisa de mercado, constante no Anexo I – Termo de Referência.

8.5 Caso não se realize lance, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação.

8.6 Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos o(a) Pregoeiro(a) divulgará o resultado do julgamento da Proposta de Preços e será verificado o atendimento pelas licitantes das condições habilitatórias, com base nos dados cadastrais do SICAF e nas declarações referidas no item 5.3 deste Edital.

8.7 A classificação das propostas será pelo critério de **MENOR PREÇO**.

8.8 Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando

a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital.

8.9 Ocorrendo a situação referida no item anterior, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

8.10 A indicação do lance da vencedora, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão, constarão na ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

8.11 No caso da empresa licitante ser desclassificada, o(a) Pregoeiro(a) solicitará, via chat, o envio da documentação exigida no item 9 do Edital para a próxima empresa subsequente. A empresa terá o prazo de 02 (duas) horas para o envio da documentação via fax e/ou e-mail, sob pena de desclassificação.

## **9. HABILITAÇÃO**

9.1 A situação cadastral da licitante vencedora será verificada junto SICAF, após a análise e julgamento da Proposta de Preços.

9.1.2 O cadastro deverá abranger os **níveis I, II, III e IV** do SICAF.

9.1.3 Caso a licitante não possua algum(ns) dos níveis citados acima, poderá apresentar durante a sessão, os documentos correspondentes, de acordo com a IN n.º 02/2010 e Portaria n.º 27/2010 da SLTI/MP e com os Arts. 27, 28, 29 e 31 da Lei n.º 8.666/1993.

9.2 A licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, para ser declarada vencedora, deverá estar cadastrada no SICAF, com a documentação válida, na forma da lei, mediante consulta “on-line”, e deverá, **encerrada a etapa de lances**, apresentar os documentos a que se referem os subitens 9.3 e 9.4, deste Edital, por anexo no sistema ou por e-mail: [licitacaolivramento@ifsul.edu.br](mailto:licitacaolivramento@ifsul.edu.br) **no período máximo de 02 (duas) horas.**

9.2.1 A licitante ao anexar os documentos ao sistema **deverá enviar os originais ou cópia autenticada no prazo de até 02 (dois) dias úteis, impreterivelmente, salvo por fato superveniente que impossibilite o envio ou caso de atraso na entrega pelos Correios, a ser devidamente justificado e comprovado pela licitante, no seguinte endereço: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense Campus Santana do Livramento– Rua Paul Harris, 410 – Bairro Centro – Santana do Livramento/RS – CEP: 97574-360.**

9.3 Serão consultadas, junto ao site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), as declarações da licitante vencedora relacionadas abaixo:

- a) Declaração de ciência e concordância com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- b) Declaração de que se enquadra no que estabelece a Lei Complementar n.º 123/2006;
- c) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- d) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos;
- e) Declaração de que a proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa Nº 02 de 16 de setembro de 2009 da SLTI/MP.

- f) Não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.

9.4 Será consultada junto ao site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao), prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do inciso V do art. 29 da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR) (Redação da LEI N.º 12.440/07.07.2011).

9.5 A situação da empresa será consultadas, à fim de certificação referente a restrições, junto ao - CNIA Cadastro Nacional de Condenações por Improbidade Administrativa (CNJ), - CEIS Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CGU), Cadastro de Inidônios e Cadastro de Inabilitados (TCU).

9.6 Será admitida, para fins de comprovação da habilitação, a apresentação das certidões que estiverem com a data de validade vencida junto ao SICAF, mediante encaminhamento imediato da certidão, através do anexo ao sistema e caso necessário ao e-mail [licitacaolivramento@ifsul.edu.br](mailto:licitacaolivramento@ifsul.edu.br), com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada, para o endereço indicado no item 5.10 deste Edital, observado o prazo legal de 02 (dois) dias úteis. As certidões atualizadas apresentadas pelas licitantes passarão a fazer parte do processo licitatório.

9.7 Conforme a Instrução Normativa nº 01, de 26 de março de 2014, o licitante possuirá o prazo mínimo de 2 (duas) horas, a partir da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio de documentos de habilitação complementares, como anexo ao sistema, por fax ou outros meios de transmissão eletrônica.

9.8 A licitante favorecida pelos artigos 42 e 43 da Lei Complementar n.º 123/2006 deverá entregar a documentação, mesmo que com possíveis restrições, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por mais 05 (cinco) dias, quando for o caso.

9.9 Serão inabilitadas as empresas que não atenderem ao item 9, e seus subitens, deste Edital.

## **10. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

10.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, serão aceitos pedidos de esclarecimentos exclusivamente por meio eletrônico no endereço [licitacaolivramento@ifsul.edu.br](mailto:licitacaolivramento@ifsul.edu.br).

10.2 O pedido de esclarecimento e a resposta correspondente serão publicados no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), em tempo hábil.

10.3 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, na forma eletrônica.

10.4 Caberá ao(à) Pregoeiro(a) decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

10.5 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

10.6 O número do telefone da Coordenadoria de Compras e Licitações do Campus Santana do Livramento do Instituto Federal Sul-rio-grandense são (55) 3242-9089.

## **11. RECURSOS**

11.1 Existindo a intenção de interpor recurso, a licitante deverá manifestá-la ao(à) Pregoeiro(a), por meio eletrônico, explicitando sucintamente suas razões, imediatamente após o término da sessão.

11.2 Será concedido à licitante que manifestar a intenção de interpor recurso, o prazo de 03 (três) dias

para apresentação das razões do recurso.

11.3 As demais licitantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões no mesmo prazo, a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.4 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto, pelo(a) Pregoeiro(a), à vencedora.

11.5 O recurso contra a decisão do (a) Pregoeiro(a) não terá efeito suspensivo.

11.6 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.7 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no mesmo endereço do item 5.10.

11.8 Não serão aceitos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados por e-mail.

## **12. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA**

12.1 A empresa vencedora obrigará-se a fornecer o serviço de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência deste Edital, bem como no prazo e quantitativo nele estabelecidos.

12.2 A empresa vencedora obrigará-se a manter até a data do pagamento, as condições de habilitação apresentadas na licitação.

## **13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Conforme determina o Art.7º §2º do Decreto nº 7.892 de 23/01/2013, na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

## **14. FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

14.1 O Registro de Preços será formalizado mediante assinatura da Ata de Registro de Preços (Anexo IV) pela Licitante Vencedora. A ata de realização do pregão, publicada no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições e prazos estipulados neste Edital.

**14.2 Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços (anexo IV), no prazo de 2 (dois) dias úteis e nas condições estabelecidas no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.**

14.3 A existência de preços registrados não assegura às licitantes o direito ao fornecimento do objeto, podendo a Administração, se assim entender, promover nova licitação específica para aquisição dos mesmos, sendo assegurada, entretanto, ao fornecedor com preço registrado o fornecimento em igualdade de condições.

## **15 DO REGISTRO DE PREÇOS E DA VALIDADE DA ATA**

15.1 Após a homologação da licitação, o registro de preços incluirá na respectiva ata, o registro do licitante mais bem classificado, suas quantidades e seus preços.

15.2 O prazo de validade da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

15.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o

acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4 O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços fica definido pelo art. 22, § 4º, Decreto 7.892, de janeiro de 2013.

15.5 Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e regras estabelecidas na Lei 8.666/93, e no Decreto 7.892/13, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

15.6 A adesão à ata de registro de preços por órgão ou entidade para aquisições adicionais, **não poderá exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços** para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

15.7 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao **quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços** para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

15.8 O órgão gerenciador somente poderá autorizar a adesão à ata de registro de preços após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

15.9 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observando o prazo de vigência da ata, conforme redação dada pelo art. 22, § 6º, do Decreto 7.982, de janeiro de 2013.

## **16. REVISÃO E CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

16.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do **caput** do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

16.2.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

16.2.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

16.3 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

16.3.1 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

16.4 O registro do fornecedor será cancelado quando:

I – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II – não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela

Administração, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV – sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do **caput** do art. 87 da Lei nº 8.666 de 1993 ou no art. 7º da Lei 10.520, de 2002.

16.4.1 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do **caput** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.5 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I – por razão de interesse público, ou

II – a pedido do fornecedor.

## **17. GARANTIA CONTRATUAL**

17.1 Como garantia integral de todas as obrigações assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicada, conforme o disposto no art. 56, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, a vencedora na assinatura do Contrato, prestará a garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, a qual será liberada após o integral cumprimento das obrigações contratuais.

17.2 A garantia contratual deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do Contrato, com cobertura de 90 (noventa) dias além da vigência do Contrato.

17.3 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

17.3.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

17.3.2 Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

17.3.3 Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

17.4 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados na Cláusula Quinta da minuta do contrato, anexo II deste edital.

17.5 Nos casos da prestação de garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante.

17.6 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

17.7 o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

17.8 A garantia será considerada extinta 3 (três) meses após o término da vigência contratual, com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento das importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada com a declaração da Administração de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato, podendo o prazo ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

17.9 A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 06/2013.

17.10 O CONTRATANTE fica autorizado a utilizar a garantia para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de ações ou omissões da CONTRATADA.

17.11 A CONTRATADA se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pelo CONTRATANTE.

17.12 A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

17.13 Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data em que for notificada pelo Instituto Federal Sul-rio-grandense.

17.14 Se a garantia a ser apresentada for em títulos da dívida pública, deverá ser emitida sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

## **18. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

18.1 A adjudicação do objeto do presente certame será feita pelo (a) Pregoeiro (a) sempre que não houver recurso.

18.2 A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à licitante vencedora pelo(a) Pregoeiro(a), ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

## **19. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

19.1 Os pagamentos à CONTRATADA serão efetuados, em até 30 (trinta) dias, após o ateste dado pelo fiscal de contratos da CONTRATANTE na respectiva Nota Fiscal/Fatura, referentes a eventuais serviços prestados.

19.2 A CONTRATADA deverá enviar ao Instituto Federal Sul-rio-grandense, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas no mês subsequente à prestação de serviço, até o dia 10 (dez), e encaminhadas via correio para o endereço da CONTRATANTE, juntamente com os documentos exigidos pela IN nº 02/2008 – MPOG e suas alterações, com o fim de possibilitar o cumprimento do prazo de pagamento pelo CONTRATANTE.

19.3 Em caso de atraso, por parte da CONTRATADA, na entrega das Notas Fiscais/Faturas com o respectivo demonstrativo de cálculo, ficará preservado o prazo do CONTRATANTE para proceder ao pagamento respectivo no seu prazo, por período igual ao desse atraso, sem que caiba qualquer penalização pecuniária, acréscimo ou reajuste.

19.4 A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado no item anterior, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

19.5 A Nota Fiscal deverá ser emitida pelo próprio fornecedor, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/MF apresentado nos documentos de Habilitação e da Proposta de Preços, bem como na Nota de Empenho.

19.6 A contratada obriga-se a manter as condições de habilitação apresentadas na licitação, durante a vigência do contrato.

19.5 Na Nota Fiscal emitida pelo fornecedor deverá constar os dados bancários (nº da conta, agência e banco) vinculados ao número de inscrição no CNPJ/MF para posterior pagamento.

19.7 A natureza de despesa da Nota Fiscal emitida pelo fornecedor deverá estar em conformidade com a natureza de despesa da Nota de Empenho e o código CNAE (Classificação Nacional de Atividade Econômica) informado pela empresa dever estar vinculado ao número de inscrição no CNPJ/MF e ser compatível com a Nota de Empenho para pagamento.

19.8 O fornecedor obriga-se a manter durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação apresentadas na licitação.

19.9 No momento do pagamento, será consultado o SICAF e outros meios para comprovação da regularidade fiscal do fornecedor.

19.10 No momento do pagamento serão aplicados a retenção e o recolhimento de contribuições e impostos federais, de que trata o art. 64 da Lei n.º 9.430 de 27/12/1996, nos termos da IN n.º 539 de 25/04/2005 da Secretaria da Receita Federal, podendo ser repassado ao fornecedor o comprovante de recolhimento, mediante solicitação.

19.11 Caso o fornecedor seja optante pelo SIMPLES NACIONAL – Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, deverá apresentar, juntamente a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor. Essa comprovação deverá ser feita por declaração, conforme a Instrução Normativa n.º 480 de 15/12/2004 da Secretaria da Receita Federal em seu Anexo IV.

## **20. REAJUSTE DOS PREÇOS**

20.1 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, o de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

20.2 Não serão concedidos reajustes no período de até 60 (sessenta) dias após a homologação, independentemente de variação cambial.

## **21. PENALIDADES**

21.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste Edital, erros ou atraso na entrega dos materiais e ainda, quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da Nota Fiscal, por dia em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido neste pacto, até o máximo de 30 (trinta) dias;
- c) Impedimento de licitar e de contratar com a União pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme fixação da autoridade, em função da natureza e da gravidade da falta cometida.

21.2 Conforme determina o art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato ou Ata de Registro de Preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

21.3 Estará sujeita à multa a licitante vencedora que deixar de cumprir nos prazos e condições estipulados, a obrigação assumida, salvo motivo de força maior ou outro devidamente justificado e

aceito pela Administração.

21.4 O valor correspondente à multa será abatido dos pagamentos que a licitante vencedora tenha a receber da Administração.

21.5 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **22. DISPOSIÇÕES FINAIS**

22.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

22.2 Esta licitação poderá ser revogada por interesse do campus Santana do Livramento do Instituto Federal Sul-rio-grandense, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que a licitante tenha direito a qualquer indenização.

22.3 Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da Proposta de Preços.

22.4 É facultada ao(à) Pregoeiro(a) ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da Proposta de Preços.

22.5 As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.6 Após apresentação da Proposta de Preços não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

### **22.8 Integram este Edital os seguintes Anexos:**

- a) **Anexo I – Termo de Referência.**
- b) **Anexo II – Minuta do Contrato.**
- c) **Anexo III – Planilha de Proposta.**
- d) **Anexo IV – Ata de Registro de Preços.**

22.9 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal.

22.10 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará afastamento da licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública do Pregão.

22.11 Para fins de aplicação das sanções administrativas constantes do presente Edital, o lance é considerado Proposta de Preços.

22.12 O Foro para solucionar os litígios decorrentes deste Edital é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul, Subseção Judiciária de Pelotas/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22.13 Este Edital poderá ser obtido pela Internet no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

Santana do Livramento, 29 de Maio de 2017.

Ana Paula Vaz Albano  
Chefe de Departamento de Administração e Planejamento

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. INTRODUÇÃO

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense, pretende contratar, com base na Lei nº. 10.520, de 17.07.2002, no Decreto nº. 5.450, de 31.05.2005, na Lei nº. 8.666/93, de 21.06.1993, na IN nº. 02, de 30.04.2008 do MPOG e suas alterações, e nas demais normas legais e regulamentares, pessoa jurídica para a prestação de serviços, na categoria de **Internet Móvel**, para atender as necessidades do Campus Santana do Livramento, na cidade de Sant'Ana do Livramento/RS.

#### 2. CONCEITUAÇÃO

2.1 PROJETO BÁSICO OU TERMO DE REFERÊNCIA é o documento que deverá conter os elementos técnicos capazes de propiciar a avaliação do custo, pela Administração, com a contratação e os elementos técnicos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar o serviço a ser contratado e orientar a execução e fiscalização contratual.

2.2 UNIDADE DE MEDIDA é o parâmetro de medição adotado pela Administração para possibilitar a quantificação dos serviços e a aferição dos resultados.

2.3 INSUMOS DIVERSOS são os custos relativos a materiais, utensílios, suprimentos, máquinas, equipamentos, entre outros, utilizados diretamente na execução dos serviços.

2.4 DESPESAS OPERACIONAIS ADMINISTRATIVAS são os custos indiretos envolvidos na execução contratual decorrentes dos gastos da contratada com sua estrutura administrativa, organizacional e gerenciamento de seus contratos, calculados mediante incidência de um percentual sobre o somatório da remuneração, encargos sociais e trabalhistas, insumos de mão-de-obra e insumos diversos, tais como as despesas relativas a:

- a) funcionamento e manutenção da sede, tais como aluguel, água, luz, telefone, o Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, dentre outros;
- b) pessoal administrativo;
- c) material e equipamentos de escritório;
- d) supervisão de serviços; e
- e) seguros.

2.5 LUCRO é o ganho decorrente da exploração da atividade econômica, calculado mediante incidência percentual sobre a remuneração, encargos sociais e trabalhistas, insumos de mão-de-obra, insumos diversos e despesas operacionais e administrativas.

2.6 TRIBUTOS são os valores referentes ao recolhimento de impostos, e contribuições incidentes sobre o faturamento, conforme estabelecido pela legislação vigente.

2.7 FISCAL OU GESTOR DO CONTRATO é o representante da Administração, especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº. 8.666/93 e do art. 6º do

Decreto nº. 2.271/97, para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, devendo informar a Administração sobre eventuais vícios, irregularidades prestados pela contratada, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados, conforme o disposto na INº. 02, de 30.04.2008 do MPOG.

2.8 INSTRUMENTO LEGAL é todo ato normativo ou instrumento jurídico ao qual seja atribuída força de lei, que tenha abrangência geral ou coletiva e disponha sobre matéria tutelada pelo Direito Público, tais como acordos, convenções coletivas e decisões normativas trabalhistas.

2.9 PRODUTOS ou RESULTADOS são os bens materiais e imateriais, quantitativamente delimitados, a serem produzidos na execução do serviço contratado.

2.10 ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO – ANS, para os fins da INº. 02, de 30.04.2008 do MPOG, é um ajuste escrito, anexo ao contrato, entre o provedor de serviços e o órgão contratante, que define, em bases compreensíveis, tangíveis objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento, tendo como base as regulamentações da Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel.

2.11 ORDEM DE SERVIÇO é o documento utilizado pela Administração para a solicitação, acompanhamento e controle de tarefas relativas à execução dos contratos de prestação de serviços, especialmente os de tecnologia de informação, que deverá estabelecer quantidades estimativas, prazos e custos da atividade a ser executada, e possibilitar a verificação da conformidade do serviço executado com o solicitado.

### **3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

O Campus Santana do Livramento do Instituto Federal Sul-rio-grandense necessita do serviço de Internet Móvel, tendo em vista a necessidade de atender as necessidades de comunicação institucional, sendo que, nos dias atuais, a modernidade impõe a utilização de avançadas tecnologias às instituições públicas como privadas e que, de certa forma, se incorporam definitivamente nos diversos processos de trabalho. Desta forma, a execução deste serviço é indispensável para esta unidade de ensino, uma vez que permite ao Instituto manter suas atividades fins, administrativas, ensino, pesquisa e extensão.

### **4. OBJETO**

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços, na categoria de Internet Móvel, a serem prestados de forma indireta ao Campus Santana do Livramento do Instituto Federal Sul-rio-grandense, pelo período de 12 (doze) meses. O presente objeto enquadra-se como serviço comum, conforme o disposto no Parágrafo Único do art. 1º da Lei nº. 10.520/2002.

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor Unitário Estimado R\$	Valor Total Estimado R\$
01	Serviço mensal de acesso à internet móvel 3G e/ou 4G com fornecimento de <b>03 (TRÊS)</b> modems em regime de comodato, compatível com ambas as tecnologias e com Windows SEVEN, 08 e 10, franquia mínima de 3GB por modem, não sendo cobrado o excedente, admitindo-se a redução da velocidade dentro dos limites legais, após consumo da franquia, pelo período de 12 meses.	Serviço Mensal	24	120,00	2.880,00

## 5. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços deverão ser prestados de forma contínua e ininterrupta.

5.2. Deverá ser observada a alta disponibilidade do sinal, através de relatórios mensais oferecidos pela empresa de forma impressa, a ser encaminhado, juntamente, com a nota fiscal/fatura.

5.3. A Contratada deverá executar os serviços utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução do contrato, conforme disposto neste Termo de Referência.

5.4. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a prestação do serviço em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

5.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.6. A área de abrangência para a cobertura do serviço a ser ofertado deverá compreender todo o território nacional, devido os casos de viagens em serviço de servidores, deve-se garantir o acesso a Internet para os utilizadores do serviço visando garantir a execução de tarefas.

5.7 O Acesso internet móvel deve possuir franquia mínima de 3GB, não sendo cobrado o excedente, admitindo-se a redução da velocidade, após o consumo da franquia, dentro dos limites legais regulamentados.

5.8. Os equipamentos deverão ser entregues no seguinte endereço e a entrega deverá ser realizada sob a supervisão do setor de Informática:

Campus	Endereço
Santana do Livramento	Rua Paul Harris, 410 - Fortin - Santana do Livramento/RS - CEP 97574-360
Sapucaia do Sul	Av. Copacabana, 100 -Bairro Piratini Sapucaia do Sul/RS CEP 93216-120

## 5.9 Quanto aos equipamentos:

- a) Nenhum material empregado na execução dos serviços constantes do presente Termo poderá ser remanufaturado, reciclado, “compatível” ou de segunda mão;
- b) Todos os materiais empregados na execução dos serviços deste Termo deverão ser produzidos por empresa legalmente estabelecida e sua procedência deverá ser facilmente aferida pela análise da embalagem. Não serão aceitos produtos de fabricação doméstica;
- c) Os preços cotados deverão estar inclusos os custos de transporte, carga, descarga, embalagem, seguro e quaisquer outras despesas para a entrega do material;
- d) Não serão aceitos materiais/serviços em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência.

5.10 O serviço objeto deste Termo de Referência deverá obedecer às disposições do Decreto nº 6.654, de 20 de novembro de 2008 – Plano Geral de Outorga de Serviço de Telecomunicações prestado no regime público – PGO, e alterações posteriores; Decreto nº 2.056, de 04/novembro/1996 – Regulamento de Serviço Móvel Celular (Resolução nº 477/2007-ANATEL), e alterações, e demais normas estabelecidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, entidade integrante da Administração Pública Federal Indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Telecomunicações, com função de órgão regulador dos serviços de telecomunicações no território nacional para prestação de Serviços de Acesso Internet Móvel 3G ou 4G.

## 6. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA responsabiliza-se a:

6.1 Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após ser recebida autorização da Administração que se dará através de Ordem de Serviço, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ao início da sua execução;

6.2 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e efetuar-los de acordo com as especificações constantes do Contrato;

6.3 Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, e nos cargos e funções necessárias, custear cursos, treinamentos e capacitações, sem repassar os custos aos colaboradores;

6.4 Alocar Consultor ou Gerente de Contas para ser o responsável da CONTRATADA na gestão do contrato, bem como indicar o(s) funcionário(s) que estarão designados para atender demandas específicas da FISCALIZAÇÃO durante a execução contratual;

6.5 Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

6.6 Repor, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, qualquer objeto do CONTRATANTE e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados;

6.7 Apresentar, quando solicitado pela fiscalização do Contrato, relatório mensal que ateste os serviços e o grau de satisfação com os mesmos, a ser providenciado junto ao responsável pela unidade administrativa onde os serviços foram prestados, ou seja, deverá ser entregue

um relatório de disponibilidade do serviço no período de 30 dias, juntamente com as Notas Fiscais/Faturas;

6.8 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

6.9 Contatar, seu preposto, a fim de acompanhar todas as situações que ocorrerem na prestação dos serviços;

6.10 Garantir o sigilo e a inviolabilidade das conversações, comunicações de dados ou mensagens eletrônicas, realizadas por meio dos serviços desta contratação;

6.11 Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, prestando-os sem interrupção, 24 horas por dia, sete dias por semana, durante todo o período de vigência contratual;

6.12 Atender prontamente às solicitações da CONTRATANTE, efetuando informações e correções necessárias ao bom andamento do serviço contratado, no prazo previsto em regulamentação da Anatel, após ser notificada, qualquer tipo de ocorrência que cause a interrupção total na prestação dos serviços ou degradação na qualidade da comunicação que impeça sua utilização, incluindo a substituição de modem quando necessário;

6.13 Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar, com a devida antecedência, os esclarecimentos necessários;

6.14 Disponibilizar, sem ônus para a CONTRATANTE, Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC), 24 horas por dia, sete dias por semana, durante a vigência do CONTRATO, por meio de chamada telefônica;

6.15 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos, encargos trabalhistas, contribuições sociais, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outra que porventura venham a ser criadas pelo Governo;

6.16 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

6.17 Repassar à CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, todas as vantagens e descontos nas tarifas por ela oferecidos no mercado para o plano de serviços utilizado como referência em sua proposta, sempre que esses forem vantajosos do que os constantes no instrumento contratual;

6.18 Viabilizar suporte técnico para reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo regulamentado pela Anatel, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

6.19 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;

6.20 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

6.21 Observar as orientações elencadas nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal;

6.22 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

6.23 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

6.24 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

6.25 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.26 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei nº. 8.666/93 e na IN nº. 02, de 30/04/2008 do MPOG e suas alterações, procedendo ao atesto das respectivas Notas Fiscais/Faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;

7.2 A qualquer tempo, desde que justificado, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar a substituição do Consultor ou Gerente de Contas;

7.3 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no Contrato;

7.4 Efetuar o pagamento dos serviços prestados nas condições estabelecidas no Contrato;

7.5 Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

7.6 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações;

## **8. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO**

8.1 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização

sobre os serviços, diretamente por fiscal designado, podendo para isso:

8.1.1 ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

8.1.2 fiscalizar o cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, no que se refere à execução do Contrato.

8.2 Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, o Instituto Federal Sul-rio-grandense designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

8.2.1 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

8.2.2 Nos termos da Lei n.º 8.666/93, constituirá documento de autorização para a execução dos serviços o Contrato assinado acompanhado da Nota de Empenho e documento de ordem de iniciação ao serviço emitida pela CONTRATANTE.

8.2.3 O Instituto Federal Sul-rio-grandense poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato.

8.2.4 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o Instituto Federal Sul-rio-grandense.

8.3 A fiscalização do CONTRATANTE terá livre acesso aos locais de trabalho da mão-de-obra da CONTRATADA, para assegurar-se de que as tarefas sejam executadas na forma preestabelecida.

## **9. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A vigência deste instrumento é de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura do Contrato.

## **10. PRESCRIÇÕES**

Além das especificações acima, deverão ser observadas as prescrições a seguir, todas condicionantes da aceitação da Proposta de Preços e do serviço licitado:

- a) Não serão aceitos serviços em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência.
- b) Todo o serviço deverá ser fornecido por empresa especializada e legalmente estabelecida.
- c) O prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura das Propostas de Preços.
- d) O prazo para início da execução do serviço será de no mínimo 03 (três) e no máximo de 20 (vinte) dias, conforme Artigo 61, parágrafo Único da Lei 8.666/93, a contar do recebimento do contrato assinado pela CONTRATADA, por meio de Ordem de Serviços.

## **11. CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

11.1 O custo estimado da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços na categoria de Internet Móvel, com base na pesquisa de mercado realizada pelo Campus Santana do Livramento do Instituto Federal Sul-rio-grandense, é de R\$ 120,00 mensais e de

R\$ 2.880,00 pelos 24 meses.

## **12. PAGAMENTOS**

12.1 Os pagamentos à CONTRATADA serão efetuados, em até 30 (trinta) dias, após o atestado pelo fiscal de contratos da CONTRATANTE na respectiva Nota Fiscal/Fatura, referentes a eventuais serviços prestados.

12.2 A CONTRATADA deverá enviar ao Instituto Federal Sul-rio-grandense, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas no mês subsequente à prestação de serviço, até o dia 10 (dez), e encaminhadas via correio para o endereço da CONTRATANTE, juntamente com os documentos exigidos pela IN nº 02/2008 – MPOG e suas alterações, com o fim de possibilitar o cumprimento do prazo de pagamento pelo CONTRATANTE.

12.3 Em caso de atraso, por parte da CONTRATADA, na entrega das Notas Fiscais/Faturas com o respectivo demonstrativo de cálculo, ficará preservado o prazo do CONTRATANTE para proceder ao pagamento respectivo no seu prazo, por período igual ao desse atraso, sem que caiba qualquer penalização pecuniária, acréscimo ou reajuste.

12.4 Os pagamentos a serem feitos pelo Campus Santana do Livramento do Instituto Federal Sul-rio-grandense, durante a vigência do Contrato, corresponderão ao valor dos serviços efetivamente prestados, com material e mão-de-obra incluídos, devidamente discriminados nas respectivas Notas Fiscais/Faturas apresentadas pela CONTRATADA.

12.5 Não serão aceitas pela CONTRATANTE, Notas Fiscais/Faturas com data anterior ao envio de toda documentação prevista para fiscalização mensal dos serviços.

12.6 Não serão aceitos quaisquer reajustamentos, realinhamentos, revisões, etc dos preços e percentuais contratados, inclusive visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, exceto nos casos expressamente admitidos na Lei nº. 8.666/93, ou qualquer outra norma pertinente e aplicável que vier a ser adotada pelo Governo Federal.

12.7 Incumbirá à CONTRATADA a obrigação de apresentar, juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, o cálculo minucioso e demonstração analítica das Notas Fiscais/Faturas, submetendo-os à aprovação do campus Santana do Livramento do Instituto Federal Sul-rio-grandense.

12.8 O campus Santana do Livramento do Instituto Federal Sul-rio-grandense poderá, na Nota Fiscal/Fatura respectiva, efetuar desconto proporcional à inexecução parcial dos serviços, na forma prescrita pelo presente Termo de Referência, independentemente das outras penalidades aplicáveis.

12.9 Após o devido processamento, havendo a CONTRATADA apresentado os documentos exigidos e estando com o SICAF válido, os pagamentos serão creditados em nome da CONTRATADA, na conta bancária indicada.

12.10 O campus Santana do Livramento do Instituto Federal Sul-rio-grandense poderá sustar o pagamento de qualquer Nota Fiscal/Fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

a) serviços executados fora dos padrões éticos e de qualidade atribuíveis à espécie, conforme as especificações técnicas exigidas;

b) existência de qualquer débito para com este órgão.

12.11 Do valor das Notas Fiscais/Faturas apresentadas para pagamento, quando for o caso, serão deduzidos e /ou compensados, de pleno direito, pelo campus Santana do Livramento do Instituto Federal Sul-rio-grandense:

a) impostos, contribuições, tributos em geral e demais valores referentes à retenção obrigatória;

b) valores referentes a multas e quaisquer outras penalidades pecuniárias cuja aplicação tenha transitado em julgado na esfera administrativa, desde que não haja suspensão determinado em juízo;

c) valores referentes a indenizações ou despesas de qualquer natureza impostas ao Campus Santana do Livramento do Instituto Federal Sul-rio-grandense por autoridade competente, em decorrência de descumprimento, pela CONTRATADA, de leis, regulamentos aplicáveis, sentenças judiciais, decisões administrativas etc;

d) pagamentos anteriores indevidamente feitos pelo campus Santana do Livramento do Instituto Federal Sul-rio-grandense à CONTRATADA.

### **13. PENALIDADES**

13.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atraso na prestação dos serviços e ainda, quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a adjudicatária as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da Nota Fiscal, por dia em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido neste pacto, até o máximo de 30 (trinta) dias;

c) A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

d) Impedimento de licitar e de contratar com a União pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme fixação da autoridade, em função da natureza e da gravidade da falta cometida.

13.2 Conforme determina o art. 28 do Decreto nº. 5.450/2005, aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.3 Estará sujeita à multa a licitante vencedora que deixar de cumprir nos prazos e condições estipulados, a obrigação assumida, salvo motivo de força maior ou outro devidamente justificado e aceito pela Administração.

13.4 O valor correspondente à multa poderá ser abatido dos pagamentos que a licitante vencedora tenha a receber da Administração.

13.5 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

### **14. DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 As empresas interessadas em visitar as dependências do campus Santana do

Livramento do Instituto Federal Sul-rio-grandense, onde serão prestados os serviços, deverão agendá-la através do telefone (55) 3242-9089.

14.2 No valor da proposta deverão estar incluídos, o custo da mão-de-obra, contribuições sociais, impostos, taxas e outras despesas que incidirem sobre a prestação dos serviços, não se admitindo cobrança de qualquer item não previsto neste Termo de Referência.

14.3 Os empregados da CONTRATADA não terão nenhum vínculo empregatício com o campus Santana do Livramento do Instituto Federal Sul-rio-grandense.

14.4 As decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal dos serviços deverão ser solicitadas à Administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes e necessárias ao caso.

## **15 DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

15.1 Os preços contratados poderão ser reajustados, de acordo com o aumento homologado pela Agência Nacional de Telecomunicações / ANATEL, observando o interregno mínimo de um ano, a contar da data da proposta ou da data do último reajuste, mediante a comprovação dos valores máximos autorizados.

15.2 Caberá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo dos cálculos de acordo com o aprovado pela ANATEL.

15.3 Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão devidos a contar da data da solicitação da CONTRATADA.

## **16 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

A CONTRATADA prestou garantia no valor de R\$ ... (...), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, na modalidade de ..., conforme comprovado nos autos.

16.1 A garantia contratual deverá ser entregue no ato da assinatura do Contrato, com cobertura de 30 dias além da vigência do Contrato.

16.2 A garantia prestada pela CONTRATADA só será liberada ou restituída após 30 dias do término da vigência do instrumento contratual.

16.3 O CONTRATANTE fica autorizado a utilizar a garantia para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de ações ou omissões da CONTRATADA.

16.4 A autorização contida na Subcláusula anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas, após esgotado o prazo recursal.

16.5 A CONTRATADA se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pelo CONTRATANTE.

16.6 A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

16.7 A garantia será restituída, automaticamente, ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e

satisfação de prejuízos causados ao CONTRATANTE.

## 17. DAS PROIBIÇÕES À CONTRATADA

Durante a vigência do presente Contrato, fica expressamente vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar, dar em penhora ou utilizar os objetos e bens necessários à prestação dos serviços objeto do presente Contrato para qualquer operação financeira ou de garantia judicial ou extrajudicial, sem prévia autorização do Instituto Federal Sul-rio-grandense;
- b) opor, em qualquer circunstância, direito de retenção sobre os objetos e bens necessários à prestação dos serviços objeto do presente Contrato.
- c) Admitir, para prestar serviços, familiar de agente público na entidade em que o agente público exerça cargo em comissão ou função de confiança, conforme Art. 7º do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010.

## 18. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, representação e pedido de reconsideração no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma, até o julgamento do pleito.

## 19. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços ora licitados serão prestados no seguinte endereço:

Instituto Federal Sul-rio-grandense <b>Câmpus Santana do Livramento</b>	Rua Paul Harris, 410 Centro Santana do Livramento/RS 97574-360
Instituto Federal Sul-rio-grandense <b>Câmpus Sapucaia do Sul</b>	Av. Copacabana, 100 Bairro Piratini Sapucaia do Sul/RS 93216-120

ITEM	Meses	Câmpus	Total de Serviços
01	12	154773 – IFSUL Câmpus Santana do Livramento/RS	24
	12	158339 - IFSUL Câmpus Sapucaia do Sul	

**ANEXO II DO EDITAL  
(MINUTA DE CONTRATO)**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2017  
PROCESSO Nº 23495.000682.2017-98**

**CONTRATO N.º xx/2017**

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO À  
INTERNET VIA TECNOLOGIA DE ACESSO MÓVEL,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL  
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-  
GRANDENSE CAMPUS SANTANA DO LIVRAMENTO,  
E A EMPRESA ...

O **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE**, CNPJ/MF n.º 10.729.992/0010-37, sediado na Avenida Paul Harris, nº 410, Fortin, Santana do Livramento/RS, CEP 97574-360, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Diretor Geral ..., RG n.º ..., CPF n.º ..., e a empresa ..., CNPJ/MF n.º ..., estabelecida na Rua ..., em ..., CEP ..., neste ato representada por ..., RG n.º ..., CPF n.º ..., residente e domiciliado na Rua ..., em ..., CEP ..., doravante denominada apenas **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, de acordo com o disposto na Lei n.º 8.666/93, e suas alterações e legislação correlata, e com o Edital e seus Anexos, sujeitando-se às normas do supramencionado diploma legal, e ficando as partes vinculadas ao Processo n.º 234955.000682.2017-98, Pregão Eletrônico n.º 06/2017 que gerou o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços, na categoria de Internet Móvel, a serem prestados de forma indireta ao Campus Santana do Livramento do Instituto Federal Sul-rio-grandense, pelo período de 12 (doze) meses. O presente objeto enquadra-se como serviço comum, conforme o disposto no Parágrafo Único do art. 1º da Lei nº. 10.520/2002.

Item	Descrição	Unid.	Qtd.
01	Serviço mensal de acesso à internet móvel 3G e/ou 4G com fornecimento de <b>03 (TRÊS)</b> modems em regime de comodato, compatível com ambas as tecnologias e com Windows SEVEN, 08 e 10, franquia mínima de 3GB por modem, não sendo cobrado o excedente, admitindo-se a redução da velocidade dentro dos limites legais, após consumo da franquia, pelo período de 12 meses.	Serviço Mensal	24

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

A vigência deste instrumento é de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS**

O valor global do presente Contrato é de R\$ ... (...), ajustáveis na forma estipulada no presente Contrato, sendo pago mensalmente, pelo CONTRATANTE, o valor de R\$ ... (...).

### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, no valor estimativo de R\$ ... (...), no presente exercício, correm à conta do Programa de Trabalho 12.363.1062.2992.0043, Elemento de Despesa 3390.39, Fonte 112, em razão do que foi emitida inicialmente a Nota de Empenho n.º 2010NE ..., de .../.../201... Nos Termos Aditivos ou Apostilamentos serão indicados os créditos e empenhos para a sua cobertura.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

A CONTRATADA prestou garantia no valor de R\$ ... (...), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, na modalidade de ..., conforme comprovado nos autos.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – A garantia contratual deverá ser entregue no ato da assinatura do Contrato, com cobertura de 30 dias além da vigência do Contrato.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – A garantia prestada pela CONTRATADA só será liberada ou restituída após 30 dias do término da vigência do instrumento contratual.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – O CONTRATANTE fica autorizado a utilizar a garantia para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de ações ou omissões da CONTRATADA.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – A autorização contida na Subcláusula anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas, após esgotado o prazo recursal.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – A CONTRATADA se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pelo CONTRATANTE.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** – A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** – A garantia será restituída, automaticamente, ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA SEXTA – DOS PAGAMENTOS MENSAS**

Os pagamentos à CONTRATADA serão efetuados, em até 30 (trinta) dias, após o ateste dado pelo fiscal de contratos da CONTRATANTE na respectiva Nota Fiscal/Fatura, referentes a eventuais serviços.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – A CONTRATADA deverá enviar ao Instituto Federal Sul-rio-grandense, as Notas Fiscais/Faturas com data de emissão a partir do dia 1º (primeiro) do mês subsequente aos serviços prestados, a fim de possibilitar o cumprimento do prazo de pagamento pelo CONTRATANTE.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Em caso de atraso, por parte da CONTRATADA, na entrega das Notas Fiscais/Faturas com o respectivo demonstrativo de cálculo, ficará preservado o prazo do CONTRATANTE para proceder ao pagamento respectivo no seu prazo, por período igual ao desse atraso, sem que caiba qualquer penalização pecuniária, acréscimo ou reajuste.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – Os pagamentos a serem feitos pelo Campus Santana do Livramento do Instituto Federal Sul-rio-grandense, durante a vigência do Contrato, corresponderão ao valor dos serviços efetivamente prestados, com material e mão-de-obra incluídos, devidamente discriminados nas respectivas Notas Fiscais/Faturas apresentadas pela CONTRATADA.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – Não serão aceitas pela CONTRATANTE, Notas Fiscais/Faturas com data anterior ao envio de toda documentação prevista para fiscalização mensal dos serviços.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – Não serão aceitos quaisquer reajustamentos, realinhamentos, revisões, etc dos preços e percentuais contratados, inclusive visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, exceto nos casos expressamente admitidos na Lei nº. 8.666/93, ou qualquer outra norma pertinente e aplicável que vier a ser aditada pelo Governo Federal.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** – Incumbirá à CONTRATADA a obrigação de apresentar, juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, o cálculo minucioso e demonstração analítica das Notas Fiscais/Faturas, submetendo-os à aprovação do campus Santana do Livramento do Instituto Federal Sul-rio-grandense.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** – O campus Santana do Livramento do Instituto Federal Sul-rio-grandense poderá, na Nota Fiscal/Fatura respectiva, efetuar desconto proporcional à inexecução parcial dos serviços, na forma prescrita pelo presente Termo de Referência, independentemente das outras penalidades aplicáveis.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** – Após o devido processamento, havendo a CONTRATADA apresentado os documentos exigidos e estando com o SICAF válido, os pagamentos serão creditados em nome da CONTRATADA, na conta bancária indicada.

**SUBCLÁUSULA NONA** – O campus Santana do Livramento do Instituto Federal Sul-rio-grandense poderá sustar o pagamento de qualquer Nota Fiscal/Fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

a) serviços executados fora dos padrões éticos e de qualidade atribuíveis à espécie, conforme as especificações técnicas exigidas;

b) existência de qualquer débito para com este órgão.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA** – Do valor das Notas Fiscais/Faturas apresentadas para pagamento, quando for o caso, serão deduzidos e /ou compensados, de pleno direito, pelo campus Santana do Livramento do Instituto Federal Sul-rio-grandense:

a) impostos, contribuições, tributos em geral e demais valores referentes à retenção obrigatória;

b) valores referentes a multas e quaisquer outras penalidades pecuniárias cuja aplicação tenha transitado em julgado na esfera administrativa, desde que não haja suspensão

determinado em juízo;

c) valores referentes a indenizações ou despesas de qualquer natureza impostas ao Campus Santana do Livramento do Instituto Federal Sul-rio-grandense por autoridade competente, em decorrência de descumprimento, pela CONTRATADA, de leis, regulamentos aplicáveis, sentenças judiciais, decisões administrativas etc;

d) pagamentos anteriores indevidamente feitos pelo campus Santana do Livramento do Instituto Federal Sul-rio-grandense à CONTRATADA.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Os preços contratados poderão ser reajustados, de acordo com o aumento homologado pela Agência Nacional de Telecomunicações / ANATEL, observando o interregno mínimo de um ano, a contar da data da proposta ou da data do último reajuste, mediante a comprovação dos valores máximos autorizados.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Caberá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo dos cálculos de acordo com o aprovado pela ANATEL.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão devidos a contar da data da solicitação da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA responsabiliza-se a:

8.1 Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após ser recebida autorização da Administração que se dará através de Ordem de Serviço, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ao início da sua execução;

8.2 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e efetuar-los de acordo com as especificações constantes do Contrato;

8.3 Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, e nos cargos e funções necessárias, custear cursos, treinamentos e capacitações, sem repassar os custos aos colaboradores;

8.4 Alocar Consultor ou Gerente de Contas para ser o responsável da CONTRATADA na gestão do contrato, bem como indicar o(s) funcionário(s) que estarão designados para atender demandas específicas da FISCALIZAÇÃO durante a execução contratual;

8.5 Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

8.6 Repor, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, qualquer objeto do CONTRATANTE e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados;

8.7 Apresentar, quando solicitado pela fiscalização do Contrato, relatório mensal que ateste os serviços e o grau de satisfação com os mesmos, a ser providenciado junto ao responsável pela unidade administrativa onde os serviços foram prestados, ou seja, deverá ser entregue um relatório de disponibilidade do serviço no período de 30 dias, juntamente com as Notas Fiscais/Faturas;

8.8 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

8.9 Contatar, seu preposto, a fim de acompanhar todas as situações que ocorrerem na prestação dos serviços;

8.10 Garantir o sigilo e a inviolabilidade das conversações, comunicações de dados ou mensagens eletrônicas, realizadas por meio dos serviços desta contratação;

8.11 Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, prestando-os sem interrupção, 24 horas por dia, sete dias por semana, durante todo o período de vigência contratual;

8.12 Atender prontamente às solicitações da CONTRATANTE, efetuando informações e correções necessárias ao bom andamento do serviço contratado, no prazo previsto em regulamentação da Anatel, após ser notificada, qualquer tipo de ocorrência que cause a interrupção total na prestação dos serviços ou degradação na qualidade da comunicação que impeça sua utilização, incluindo a substituição de modem quando necessário;

8.13 Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar, com a devida antecedência, os esclarecimentos necessários;

8.14 Disponibilizar, sem ônus para a CONTRATANTE, Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC), 24 horas por dia, sete dias por semana, durante a vigência do CONTRATO, por meio de chamada telefônica;

8.15 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos, encargos trabalhistas, contribuições sociais, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outra que porventura venham a ser criadas pelo Governo;

8.16 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

8.17 Repassar à CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, todas as vantagens e descontos nas tarifas por ela oferecidos no mercado para o plano de serviços utilizado como referência em sua proposta, sempre que esses forem vantajosos do que os constantes no instrumento contratual;

8.18 Viabilizar suporte técnico para reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo regulamentado pela Anatel, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

8.19 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;

8.20 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.21 Observar as orientações elencadas nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal;

8.22 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

8.23 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

8.24 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

8.25 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.26 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PROIBIÇÕES À CONTRATADA**

Durante a vigência do presente Contrato, fica expressamente vedado à CONTRATADA:

- d) caucionar, dar em penhora ou utilizar os objetos e bens necessários à prestação dos serviços objeto do presente Contrato para qualquer operação financeira ou de garantia judicial ou extrajudicial, sem prévia autorização do Instituto Federal Sul-rio-grandense;
- e) opor, em qualquer circunstância, direito de retenção sobre os objetos e bens necessários à prestação dos serviços objeto do presente Contrato.
- f) Admitir, para prestar serviços, familiar de agente público na entidade em que o agente público exerça cargo em comissão ou função de confiança, conforme Art. 7º do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE obriga-se a:

10.1 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei nº. 8.666/93 e na IN nº. 02, de 30/04/2008 do MPOG e suas alterações, procedendo ao atesto das respectivas Notas Fiscais/Faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias

10.2 A qualquer tempo, desde que justificado, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar a substituição do Consultor ou Gerente de Contas;

10.3 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no Contrato

10.4 Efetuar o pagamento dos serviços prestados nas condições estabelecidas no Contrato;

10.5 Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

10.6 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações;

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá ao Instituto Federal Sul-rio-grandense providenciar a publicação deste Contrato, ou de seus eventuais aditamentos, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

12.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste Contrato, erros ou atrasos na prestação dos serviços e ainda, quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da Nota Fiscal, por dia em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido neste pacto, até o máximo de 30 (trinta) dias;
- c) Impedimento de licitar e de contratar com a União pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme fixação da autoridade, em função da natureza e da gravidade da falta cometida.

12.2 Conforme determina o art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.3 Estará sujeita à multa a CONTRATADA que deixar de cumprir nos prazos e condições estipulados, a obrigação assumida, salvo motivo de força maior ou outro devidamente justificado e aceito pela Administração.

12.4 O valor correspondente à multa será abatido dos pagamentos que a CONTRATADA tenha a receber da Administração.

12.5 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

13.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, garantido o direito de ampla defesa.

13.2 Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração.
- c) Judicial, nos termos da legislação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Da penalidade aplicada caberá recurso, representação e pedido de reconsideração no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma, até o julgamento do pleito.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – O recurso, representação e pedido de reconsideração somente serão acolhidos nos termos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93 e na forma exposta no respectivo processo aos quais este Contrato se acha vinculado.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – O recurso, a representação e o pedido de reconsideração para sua interposição obedecerão ao que estabelece o art. 109 da Lei n.º 8.666/93 e deverá ser elaborado com a observância dos seguintes requisitos, no aspecto formal:

- a) ser impresso em duas vias, em língua portuguesa;
- b) estar assinado pelo representante legal da CONTRATADA;
- c) ser entregue e protocolado pelo Instituto Federal Sul-rio-grandense, em horário de expediente externo, em dias de efetivo expediente;
- d) conter descrição clara e objetiva da inconformidade que motiva o recurso, bem como a fundamentação legal da sua sustentação;
- e) ser apresentado de forma articulada, contendo, basicamente, a narração do fato, a fundamentação do direito e o requerimento expresso da revisão da decisão que o recorrente pretende.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – Os recursos, as representações e os pedidos de reconsideração referentes às aplicações de penalidades terão efeito suspensivo sobre essas, sendo que aqueles somente serão admitidos no prazo legal, sob pena de preclusão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO**

15.1 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por fiscal designado, podendo para isso:

15.1.1 ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

15.1.2 fiscalizar o cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, no que se refere à execução do Contrato.

15.2 Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, o Instituto Federal Sul-rio-grandense designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

15.2.1 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

15.2.2 Nos termos da Lei n.º 8.666/93, constituirá documento de autorização para a execução dos serviços o Contrato assinado acompanhado da Nota de Empenho e documento de ordem de iniciação ao serviço emitida pela CONTRATANTE.

15.2.3 O Instituto Federal Sul-rio-grandense poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato.

15.2.4 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser

prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o Instituto Federal Sul-rio-grandense.

15.3 A fiscalização do CONTRATANTE terá livre acesso aos locais de trabalho da mão-de-obra da CONTRATADA, para assegurar-se de que as tarefas sejam executadas na forma preestabelecida

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo art. 65 da Lei n.º 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e com o respectivo extrato devidamente publicado no Diário Oficial da União.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA –** A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do efetivo de pessoal, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, conforme preconiza o art. 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA –** No caso de não atendimento por parte da CONTRATADA da solicitação feita pelo Instituto Federal Sul-rio-grandense, aquela se submeterá às penalidades previstas neste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, Subseção Judiciária de Pelotas/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual, ou relativa ao processo administrativo que lhe deu origem.

E assim, por estarem de acordo, ajustado e contratado, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas, e arquivado nos setores competentes do Instituto Federal Sul-rio-grandense, conforme dispõe o art. 60, da Lei n.º 8.666/93.

Santana do Livramento, ... de ... de 2017..

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF:

**ANEXO III  
 PLANILHA DE PROPOSTA COMERCIAL  
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2017  
 PROCESSO N.º 23495.000682.2017-98  
 PLANILHA DA PROPOSTA COMERCIAL**

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Serviço mensal de acesso à internet móvel 3G e/ou 4G com fornecimento de 03 (TRÊS) modems em regime de comodato, compatível com ambas as tecnologias e com Windows SEVEN, 08 e 10, franquia mínima de 3GB por modem, não sendo cobrado o excedente, admitindo-se a redução da velocidade dentro dos limites legais, após consumo da franquia, pelo período de 12 meses.	Serviço Mensal	24			

**Prazo de entrega dos Modems:** Entrega dos modems conforme a demanda do Campus de, no máximo, 10 (dez) dias, a contar da data de assinatura do contrato ;

**Prazo da validade da proposta:** mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da proposta de Preços. após o recebimento da nota de empenho pelo fornecedor.

**Local de entrega dos modems:** Instituto Federal Sul-rio-grandense, Câmpus Santana do Livramento, Rua Paul Harris, nº 410, Bairro Centro, CEP 97574-360, em Sant'Ana do Livramento/RS.

**Declaração:** nos preços cotados estão incluídas todas as despesas tais como frete (CIF), impostos, taxas, seguros, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto do Pregão.

**Licitante:** Razão Social, CNPJ, endereço completo, número do telefone, fax e e-mail, bem como, número da conta corrente, nome do banco e agência onde deseja receber seus créditos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
 (Nome do declarante)

\_\_\_\_\_  
 (N.º da CI do declarante)

**DADOS DO FORNECEDOR:**

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

E-MAIL DE CONTATO:

## **ANEXO IV**

### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

#### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2017 PROCESSO Nº 23495.000682.2017-98**

O presente Pregão tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para a aquisição de combustíveis para uso do Campus Santana do Livramento do Instituto Federal Sul-rio-grandense, com validade de 01 (um) ano, a contar da data da homologação, conforme especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

#### **CLAÚSULA II – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da homologação do Pregão.

Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o Instituto Federal Sul-rio-grandense não será obrigado a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

#### **CLAÚSULA III – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e regras estabelecidas na Lei 8.666/93, e no Decreto 7.892/13, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

#### **CLAÚSULA IV – DOS PREÇOS**

O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 06/2017.

Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 06/2017, que a precedeu e íntegra o presente instrumento de compromisso.

Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago é o constante da proposta apresentada pela empresa, no Pregão nº 06/2017, pela empresa detentora da presente Ata, a qual também a íntegra.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Serviço mensal de acesso à internet móvel 3G e/ou 4G com fornecimento de 03 (TRÊS) modems em regime de comodato, compatível com ambas as tecnologias e com Windows SEVEN, 08 e 10, franquia mínima de 3GB por modem, não sendo cobrado o excedente, admitindo-se a redução da velocidade dentro dos limites legais, após consumo da franquia, pelo período de 12 meses.	Serviço Mensal	24			

#### **CLÁUSULA V – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

A entrega dos Modems deverá ser feita no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar de assinatura do contrato. O local da entrega é o estabelecido no item 19 do Termo de Referência.

#### **CLAÚSULA VI – DO PAGAMENTO**

12.1 Os pagamentos à CONTRATADA serão efetuados, em até 30 (trinta) dias, após o ateste dado pelo fiscal de contratos da CONTRATANTE na respectiva Nota Fiscal/Fatura, referentes a eventuais serviços prestados.

12.2 A CONTRATADA deverá enviar ao Instituto Federal Sul-rio-grandense, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas no mês subsequente à prestação de serviço, até o dia 10 (dez), e encaminhadas via correio para o endereço da CONTRATANTE, juntamente com os documentos exigidos pela IN nº 02/2008 – MPOG e suas alterações, com o fim de possibilitar o cumprimento do prazo de pagamento pelo CONTRATANTE.

12.3 Em caso de atraso, por parte da CONTRATADA, na entrega das Notas Fiscais/Faturas com o respectivo demonstrativo de cálculo, ficará preservado o prazo do CONTRATANTE para proceder ao pagamento respectivo no seu prazo, por período igual ao desse atraso, sem que caiba qualquer penalização pecuniária, acréscimo ou reajuste.

12.4 Os pagamentos a serem feitos pelo Campus Santana do Livramento do Instituto Federal Sul-rio-grandense, durante a vigência do Contrato, corresponderão ao valor dos serviços efetivamente prestados, com material e mão-de-obra incluídos, devidamente discriminados nas respectivas Notas Fiscais/Faturas apresentadas pela CONTRATADA.

12.5 Não serão aceitas pela CONTRATANTE, Notas Fiscais/Faturas com data anterior ao envio de toda documentação prevista para fiscalização mensal dos serviços.

12.6 Não serão aceitos quaisquer reajustamentos, realinhamentos, revisões, etc dos preços e percentuais contratados, inclusive visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, exceto nos casos expressamente admitidos na Lei nº. 8.666/93, ou qualquer outra norma pertinente e aplicável que vier a ser aditada pelo Governo Federal.

12.7 Incumbirá à CONTRATADA a obrigação de apresentar, juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, o cálculo minucioso e demonstração analítica das Notas Fiscais/Faturas, submetendo-os à aprovação do campus Santana do Livramento do Instituto Federal Sul-rio-grandense.

12.8 O campus Santana do Livramento do Instituto Federal Sul-rio-grandense poderá, na Nota Fiscal/Fatura respectiva, efetuar desconto proporcional à inexecução parcial dos serviços, na forma prescrita pelo presente Termo de Referência, independentemente das outras penalidades aplicáveis.

12.9 Após o devido processamento, havendo a CONTRATADA apresentado os documentos exigidos e estando com o SICAF válido, os pagamentos serão creditados em nome da CONTRATADA, na conta bancária indicada.

12.10 O campus Santana do Livramento do Instituto Federal Sul-rio-grandense poderá sustar o pagamento de qualquer Nota Fiscal/Fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

a) serviços executados fora dos padrões éticos e de qualidade atribuíveis à espécie, conforme as especificações técnicas exigidas;

b) existência de qualquer débito para com este órgão.

12.11 Do valor das Notas Fiscais/Faturas apresentadas para pagamento, quando for o caso, serão deduzidos e /ou compensados, de pleno direito, pelo campus Santana do Livramento do Instituto Federal Sul-rio-grandense:

a) impostos, contribuições, tributos em geral e demais valores referentes à retenção obrigatória;

b) valores referentes a multas e quaisquer outras penalidades pecuniárias cuja aplicação tenha transitado em julgado na esfera administrativa, desde que não haja suspensão determinado em juízo;

c) valores referentes a indenizações ou despesas de qualquer natureza impostas ao Campus Santana do Livramento do Instituto Federal Sul-rio-grandense por autoridade competente, em decorrência de descumprimento, pela CONTRATADA, de leis, regulamentos aplicáveis, sentenças judiciais, decisões administrativas etc;

d) pagamentos anteriores indevidamente feitos pelo campus Santana do Livramento do Instituto Federal Sul-rio-grandense à CONTRATADA.

## **CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES**

Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta Ata de Registro de Preços, erros ou atraso na entrega da apólice e ainda, quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as sanções previstas no Item 21 do Edital.

## **CLÁUSULA IX – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital do Pregão Eletrônico nº 06/2017 e as propostas de preço das licitantes classificadas.

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, Subseção Judiciária de

Pelotas/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, ou relativa ao processo administrativo que lhe deu origem.

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 10.520/2002 e Decreto 7.892/2013, e demais normas aplicáveis.

De acordo:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço completo:

Número do telefone, fax:

e-mail:

---

(Nome do declarante)

---

**(N.º da CI do declarante)**

